**LEI Nº 5.932, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

 **Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação em hospitais integrantes do SUS, UBSs, UPA e Delegacias de Polícia do município de Valinhos da “Lei do Minuto Seguinte nº 12845/13 – Atendimento Emergencial Obrigatório, Integral e Multidisciplinar às Vítimas de Violência Sexual”, e dá outras providências.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Os hospitais integrantes do SUS, UBSs, UPA e Delegacias de Polícia do município de Valinhos ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartaz com os dizeres: “LEI DO MINUTO SEGUINTE Nº 12845/13 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL OBRIGATÓRIO, INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL”.

 **Art. 2º.** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

1. notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
2. decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação das seguintes penalidades:
3. multa de 02 (duas) UFMVs por dia, até a data da regularização, para hospitais integrantes da rede do SUS;
4. V E T A D O.

 **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 04 de novembro de 2019, 123° do Distrito de Paz, 64° do Município e 14° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA

Secretária da Saúde

MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 20.777/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges.